



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

Adm. 2021 - 2024

## DECRETO Nº 6044/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; concede aposentadoria voluntária pela regra transitória no artigo 36 da Lei Municipal nº 2157-2014 (artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41-2003 e § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20-1998), seus proventos serão calculados com base na última remuneração (integralidade) e será revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade), a servidora Magna do Carmo Barbosa Silva, CPF nº 554.437.106-72, no cargo efetivo de Professor I, a partir de 01.07.2022.

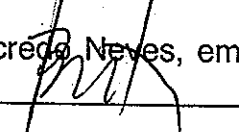
Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 30 de junho de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 30 de junho 2022.   
Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

Adm. 2021 - 2024

## DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

## DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Magna do Carmo Barbosa Silva, matrícula nº 228, CPF nº 554.437.106-72, no cargo de Professor I, se deu através do Decreto nº 1621/2002, de 22 de março de 2002, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 30 de junho 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal